

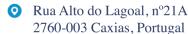
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS



REGULAMENTO ELEITORAL



Estimular o desafio e cultivar a paixão









CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Âmbito

O presente Regulamento Eleitoral visa regulamentar e desenvolver as normas estatutárias que versam matéria eleitoral, designadamente, as eleições para titulares dos órgãos sociais e para delegados à Assembleia Geral e matérias conexas.

Artigo 2º Período eleitoral

- 1. As eleições para titulares dos órgãos sociais da FPAS que devam ser eleitos realizam-se em data, convocada com um mínimo de 30 dias.
- 2. As eleições referidas no número anterior terão lugar em Assembleia Geral Ordinária, convocada apenas para esse fim.
- 3. As eleições para delegados de representantes de agentes desportivos, praticantes, treinadores, árbitros e Juízes, à Assembleia Geral, devem ter lugar a cada dois anos alinhado com o período eleitoral dos titulares dos órgãos sociais.
- 4. As eleições dos delegados de representantes de agentes desportivos podem decorrer todas em simultâneo, ou por razões de operacionalidade, ter lugar, nas diferentes assembleias eleitorais se as houver, em três dias sucessivos, de sexta-feira a Domingo.

Artigo 3º Duração e limitação de mandatos

- 1. O mandato dos titulares dos órgãos da FPAS é de quatro anos.
- 2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPAS
- 3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
- 4. Os titulares dos órgãos eleitos que tenham perdido ou renunciado ao mandato não podem candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à perda ou renúncia.
- 5. A duração dos mandatos dos delegados da assembleia geral nomeados como representantes de clubes e sociedades desportivas, associações de clubes, sociedades com fins lucrativo, agrupamento de praticantes, instrutores e treinadores, árbitros e juízes, é de dois (2) anos.
- 6. A duração dos mandatos dos delegados eleitos da assembleia geral representantes de praticantes, instrutores e treinadores, árbitros e juízes é de dois (2) anos.

Artigo 4º Requisitos gerais de elegibilidade

1. São elegíveis para titulares dos órgãos sociais e para delegados à Assembleia Geral, os cidadãos que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:



- a. Possuam a nacionalidade portuguesa;
- b. Sejam maiores de idade, nos termos da lei geral;
- c. Não sejam afetados por qualquer incapacidade de exercício;
- d. Não sejam devedores ou credores da FPAS;
- e. Não tenham sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, ou que, tendo-o sido, tenham já decorrido 5 (cinco) anos após o cumprimento da respetiva sanção;
- 2. Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, ou que, tendo-o sido, tenham já decorrido 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;
- 3. No caso dos candidatos a titulares dos órgãos sociais, é ainda exigido que não estejam abrangidos por nenhuma das situações referidas no artigo anterior.

Artigo 5º Inexistência de incompatibilidades

- 1. É requisito de elegibilidade para titular dos órgãos sociais que, no momento da apresentação da candidatura, se verifique a inexistência de qualquer das circunstâncias que possam levar à incompatibilidade com a função, tais como previstas no artigo 61º dos Estatutos, com as seguintes exceções ou especificidades:
 - a. O candidato que faça parte dos órgãos cessantes não necessita renunciar ou suspender o respetivo mandato, mesmo que se candidate a um órgão diferente daquele que ocupa;
 - b. O candidato que, no momento da apresentação da candidatura seja interveniente, direto ou indireto, em contrato celebrado com a FPAS, deve assinar declaração, sob compromisso de honra, em como cessará de imediato essa intervenção, em caso de ser eleito, sem que por isso lhe advenha direito a qualquer indemnização que por força dessa cessação lhe pudesse ser devida;
- 2. Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 61º dos estatutos da FPAS, basta ao candidato suspender temporariamente as funções que o tornariam inelegível, por incompatibilidade, até às eleições, só a elas renunciando definitivamente em caso de ser eleito.

Artigo 6º Requisitos especiais de elegibilidade

- 1. O Conselho de Justiça é constituído por três membros, sendo a maioria dos membros licenciados em Direito, incluindo o Presidente.
- 2. O Conselho disciplinar é constituído por três membros, sendo a maioria dos membros licenciados em Direito, incluindo o Presidente.

Artigo 7º
Nomeação e Eleição de Delegados



1. A elegibilidade para nomeação ou eleição dos delegados da Assembleia Geral, representantes de clubes, praticantes, instrutores e treinadores, árbitros e juízes no pleno gozo dos seus direitos, é realizada de acordo com as condições descritas nos artigos 28º e 29º dos estatutos da FPAS.

Artigo 8° Expediente e ata eleitoral

- Para todo o expediente relacionado com o processo eleitoral será organizado um processo, com termo de abertura
 e encerramento lavrado e assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, iniciado com a convocatória para
 as eleições, e terminado com a assinatura da ata do ato eleitoral, onde deverá constar a respetiva contagem de votos
 e apuramento de resultados.
- 2. Nas eleições para titulares dos órgãos sociais, no final do ato eleitoral, será lavrada uma ata de Assembleia Geral Eleitoral, no livro próprio, da qual conste todo o decurso do ato eleitoral, e todas as incidências ocorridas a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e demais elementos desta que se encontrem presentes, bem como pelos mandatários das listas concorrentes.

Artigo 9° Prazos

1. Todos os prazos referidos no presente Regulamento são contínuos, porém, terminando o prazo para a prática de qualquer ato em dia em que os serviços da FPAS se encontrem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, sem prejuízo dos atos que, pela sua natureza, tenham de ser praticados de imediato, mesmo que em dia não útil.

Artigo 10° Publicitação do processo eleitoral

- 1. Desde a publicitação da convocatória e até conclusão do processo eleitoral, todos os atos relevantes relativos ao processo eleitoral, que não devam ser secretos, serão divulgados e publicitados no site da FPAS.
- 2. É da competência do Presidente da Assembleia Geral, a indicação dos atos a publicitar no site da FPAS, nos casos que não estejam especialmente previstos no presente Regulamento.

Artigo 11º Publicação de resultados

- 1. Os resultados do ato eleitoral para eleição dos órgãos sociais da FPAS, serão publicitados no site da FPAS no primeiro dia útil ao da sua realização.
- 2. No caso das eleições para delegados representantes dos agentes desportivos, os resultados eleitorais serão publicados no site da FPAS até ao sétimo dia útil posterior ao referido ato eleitoral e após aprovação da ata eleitoral





pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12º Posse e investidura

- 1. O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, sendo lavrado em livro próprio existente para o efeito um auto de posse, assinado por ambos.
- 2. Após o novo Presidente da Mesa da Assembleia confere posse aos demais titulares eleitos para os órgãos sociais, assinando com eles o respetivo auto de posse.
- 3. Os delegados à Assembleia Geral não tomam posse, ficam automaticamente investidos nas suas funções imediatamente após a publicação dos resultados.

CAPÍTULO II SISTEMAS ELEITORAIS

Artigo 13º Eleições para órgãos sociais

- 1. Os titulares dos Órgãos da federação são eleitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto.
- 2. A Assembleia Geral convocada para o efeito eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa observando as disposições e formalidades legais.
- 3. Para efeitos de eleição dos órgãos Sociais, os associados com capacidade, deverão entregar na FPAS, até quinze dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral eleitoral, as listas contendo os nomes dos candidatos nos respetivos cargos dos órgãos Sociais.
- 4. A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo 24º dos estatutos FPAS.
- 5. Os órgãos Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho Justiça, Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias e devem possuir três membros.
- 6. Os órgãos Conselho Disciplinar e Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
- 7. Cada lista de candidatura para os diversos órgãos tem de ser subscrita por 10% dos delegados à assembleia geral.
- 8. Cada delegado pode subscrever diferentes listas, mas não pode subscrever mais do que uma lista para os mesmos órgãos.
- 9. Em caso de igualdade de votos em qualquer quociente, o mandato é atribuído à lista menos votada.

Artigo 14° Eleições para delegados

- 1. Os delegados à Assembleia Geral são eleitos, em listas uninominais, através de sufrágio direto e secreto, dentro de cada universo eleitoral, nos termos estabelecidos nos Estatutos e no presente Regulamento.
- 2. Cada delegado é eleito de acordo com o sistema maioritário a uma volta.
- 3. Os candidatos derrotados serão considerados suplentes para substituírem o delegado eleito, em caso de vacatura,





nos casos em que a substituição é permitida, de acordo com o presente Regulamento.

CAPÍTULO III PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 15° Assembleia eleitoral

- 1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a marcação da data, hora e local das eleições dos titulares de órgãos sociais, em obediência ao disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.
- 2. A Assembleia Eleitoral não pode iniciar-se antes das 9 horas da manhã, nem depois das 21 horas e terá que incluir um período destinado à votação de duração não inferior a 3 (três) horas.
- 3. A Assembleia Eleitoral terá lugar na sede da FPAS ou noutro local a indicar pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 16º Convocatórias

- 1. A convocatória da Assembleia Geral ordinária para as eleições dos titulares para os órgãos sociais será feita pelo Presidente da Mesa, com uma antecedência 30 (trinta) dias.
- 2. Na convocatória deve constar obrigatoriamente o local e horário em que terá lugar a realização da Assembleia Eleitoral.
- 3. Na convocatória para Assembleia Eleitoral, deve constar a data limite para a apresentação de listas de candidaturas e respetivos formulários, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.
- 4. A convocatória para Assembleia Geral ordinária para a eleição dos titulares dos órgãos sociais, deverá ser enviada por meio de carta registada com aviso de receção, sendo igualmente válido, para mais rápido conhecimento o envio por meio de correio eletrónico para quem o tiver, caso contrário deverá ser enviado obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção a todos os delegados da Assembleia Geral.
- 5. Na mesma data deve ainda ser afixada a convocatória em local bem visível, na sede da FPAS, bem como publicitada no respetivo site oficial.

Artigo 17º Direção e coordenação do processo eleitoral

- 1. A direção e coordenação do processo eleitoral para os titulares dos órgãos sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que zelará pela sua legalidade e cumprimento de todas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.
- 2. Compete igualmente ao Presidente da Mesa a decisão sobre todas as reclamações apresentadas durante o processo eleitoral, presidindo, com voto de qualidade, às reuniões que apreciem recursos que tenham de ser julgados pela totalidade da Mesa da Assembleia Geral.
- 3. O Presidente da Mesa pode nomear um máximo de 3 (três) elementos para o auxiliarem e coadjuvarem durante todo o processo eleitoral, de entre os funcionários ou técnicos da FPAS, que não façam parte dos órgãos sociais, nem sejam candidatos integrantes de nenhuma lista.
- 4. A identificação dos elementos nomeados nos termos do número anterior será divulgada no site oficial da FPAS.





Artigo 18° Caderno eleitoral

1. Os serviços da FPAS, sob supervisão do Presidente da Mesa, organizarão um caderno eleitoral do qual constará a identificação de todos os delegados que, nesse momento, constituam a Assembleia Geral.

Artigo 19º Apresentação de listas

- 1. Só poderão ser submetidas a sufrágio eleitoral as listas apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia expressamente convocada para fins de eleição até quinze dias antes da data designada.
- 2. As listas serão classificadas por uma sequência alfabética, para cada órgão, de acordo com a respetiva ordem cronológica de entrada.
- 3. As listas candidatas aos órgãos sociais devem conter a indicação dos membros, com a menção expressa do Presidente de cada órgão.
- 4. O mesmo candidato não pode apresentar-se em mais de uma lista de um órgão social, mesmo que para órgãos diferentes.
- 5. Nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.

Artigo 20° Mandatários

- 1. As listas de candidaturas devem ser apresentadas através de um mandatário, que pode subscrever diversas listas, para diferentes órgãos, mas não pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.
- 2. O mandatário será para todos os efeitos, durante o período eleitoral e até que se tornem definitivos os resultados eleitorais, o representante das listas que subscreveu, designadamente para apresentação de reclamações e recursos, pedidos de esclarecimentos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou receção de notificações, devendo ainda estar presente em todos os atos para que seja convocado, no caso da lista proposta ser para todos os órgãos sociais poderá ser o Presidente da Direção candidato.

Artigo 21º Instrução das listas de candidaturas

- 1. Cada lista de candidatura deve obrigatoriamente conter:
 - a. A indicação do órgão social da FPAS a que se candidata;
 - b. Os nomes completos dos candidatos que integram a lista;
 - c. A indicação do candidato a Presidente ou outro cargo especial que o órgão comporte, de acordo com os Estatutos;
 - d. A identificação do respetivo mandatário, que assinará a lista e o respetivo documento de apresentação;
 - e. O nome de cada elemento de uma lista proposta deve ser acompanhado pelo seu número de sócio FPAS;
 - f. O documento de subscrição dos delegados que subscrevem a lista, assinado por todos eles.
- 2. Cada lista de candidatura será acompanhada pelos seguintes documentos:





- a. Fotocópia de documento de identificação de cada candidato;
- Declaração de honra, assinada por cada candidato, relativa à verificação de cada um dos requisitos gerais ou especiais de elegibilidade;
- c. Documento comprovativo da apresentação da renúncia ou pedido de suspensão temporária do exercício de funções que o tornariam inelegível, por incompatibilidade;
- 3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá adotar modelos próprios para a apresentação das listas de candidatura e instrução das mesmas, de acordo com o disposto no presente Regulamento, que, nesse caso estarão disponíveis na sede da FPAS ou através do seu site oficial, em simultâneo com a convocatória para as eleições.

Artigo 22º Apresentação de meios de prova

- 1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá a qualquer momento, mesmo após a admissão inicial das listas de candidaturas, oficiosamente, ou a requerimento de qualquer interessado que legitimamente fundamente o seu pedido, solicitar aos candidatos a apresentação dos meios de prova adequados, nos termos da lei, relativos às suas condições de elegibilidade, ou requerê-los oficiosamente às entidades competentes.
- 2. Caso se verifique alguma incorreção, que não possa ter sido resultado de mero e evidente lapso, das declarações iniciais de qualquer candidato, será a lista em que este se encontra imediatamente excluída do processo eleitoral, sem prejuízo das demais medidas, em matéria disciplinar ou penal que ao caso possam caber.
- 3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá sempre notificar o candidato em causa, dando-lhe um prazo para se pronunciar, antes de decidir.

Artigo 23º Admissão ou rejeição das listas

- 1. No prazo máximo de 3 (três) dias, após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide, por despacho autónomo e fundamentado, sobre a admissão ou rejeição de cada uma das listas de candidaturas, podendo ainda convidar ao suprimento de irregularidades.
- 2. As decisões serão notificadas aos mandatários das respetivas listas, afixadas em local visível na sede da FPAS e publicitadas no seu site oficial.
- 3. As notificações devem ser efetuadas no mais curto espaço de tempo, por qualquer meio célere, incluindo correio eletrónico ou via telefónica, sendo posteriormente confirmadas por ofício expedido por correio registado.

Artigo 24º Rejeição imediata das listas

- 1. São fundamentos de rejeição imediata de uma lista de candidatura:
 - a. A manifesta inelegibilidade de qualquer candidato;
 - b. O insuficiente número de candidatos;
 - c. A inexistência de mandatário;

COURSA DE AC



- d. A apresentação fora do prazo previsto no presente regulamento;
- e. A insuficiência do número de delegados subscritores de cada uma das listas, nos termos estatutários e regulamentares.

Artigo 25° Convite para suprimento de irregularidades

- 1. Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique a existência de irregularidades nas candidaturas, notificará, de imediato, o respetivo mandatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias, proceder à sanação das mesmas, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo.
- 2. Constituem irregularidades todas as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente:
 - a. A insuficiente identificação dos candidatos e do mandatário;
 - b. A falta de qualquer assinatura;
 - c. A insuficiência de documentos que devem instruir o processo;
 - d. A existência de um candidato que integre uma lista para mais de um órgão social.
- 3. Se o candidato que figurar em mais que uma lista, não for substituído, após o convite efetuado nos termos do nº 1, serão rejeitadas todas as listas em que ele se haja apresentado.

Artigo 26° Reclamações

- 1. Das decisões de rejeição ou admissão de candidaturas cabe reclamação para a Mesa da Assembleia Geral, a apresentar pelo mandatário da lista que nela tenha interesse direto ou indireto.
- 2. As reclamações devem ser apresentadas, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias após a notificação da decisão ou da sua afixação e publicação, consoante o que for mais favorável ao interessado.
- 3. As reclamações serão decididas pela Mesa da Assembleia Geral, em definitivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a sua apresentação.

Artigo 27° Listas definitivas

1. Inexistindo reclamações ou decididas estas, serão todas as listas concorrentes às eleições afixadas em local visível da FPAS, publicadas no seu site oficial e enviadas aos delegados que compõem a Assembleia Geral.

Artigo 28° Ato eleitoral

- 1. No dia e local da Assembleia Geral Eleitoral e à hora fixada para o seu início o Presidente da Mesa declarará aberto o período de votações e anunciará aos presentes a duração do mesmo.
- 2. No local deverá existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada delegado possa exercer o seu direito de voto em completa privacidade e liberdade.
- 3. No local estarão afixados, de forma bem visível, as listas concorrentes, com identificação dos candidatos que integram cada lista aos órgãos sociais.





4. Poderão estar presentes no local, todos os membros dos órgãos cessantes, bem como todos os candidatos que integrem listas de candidaturas, desde que tal não perturbe o decurso do ato, mas só os mandatários destas se podem dirigir à Mesa para pedidos de esclarecimentos ou apresentação de reclamações.

Artigo 29º Boletins de voto

- 1. Existirão boletins de voto para cada órgão a eleger, do qual constarão todas as listas concorrentes, identificadas pela sua sequência alfabética.
- 2. Os boletins de voto deverão, preferencialmente, ter cores diferentes para cada órgão a eleger.

Artigo 30° Exercício do direito de voto

- 1. Cada Delegado da Assembleia Geral, que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido para o efeito.
- 2. Ao delegado, ser-lhe-á entregue, os boletins de voto, um para cada órgão que deva ser eleito nessa assembleia.
- 3. O Delegado exercerá o seu direito de voto, entregando os boletins de voto dobrados em quatro, separadamente, para que sejam introduzidos na urna.
- 4. Se antes da hora fixada para o encerramento das votações se verificar que exerceram o seu direito de voto todos os delegados que compõem a Assembleia Geral, pode o Presidente da Mesa declarar encerrado o período de votações e passar à fase de abertura da urna e contagem de votos.

Artigo 31o Apuramento de resultados

- Após ser declarado encerrado o período de votações, só ficarão no local, o Presidente da Mesa e demais membros desta que estejam presentes, os elementos nomeados por aquele para o processo eleitoral, e os mandatários das listas de candidaturas.
- 2. O Presidente, auxiliado pelos demais elementos presentes, com exceção dos mandatários, procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em válidos, brancos e nulos.
- 3. Considera-se voto em branco o boletim que não contenha qualquer tipo de marca aposta pelo eleitor.
- 4. Considera-se voto nulo o boletim:
 - a. No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou em que haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b. No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que tenha sido excluída;
 - c. Na qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou tenha sido escrita qualquer palavra.
- 5. Será considerado válido o boletim de voto, no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
- 6. Após a contagem de votos, o Presidente da Mesa e demais elementos, procedem de imediato ao apuramento de resultados e à conversão de votos em mandatos, de acordo com os métodos previstos no presente Regulamento.

Artigo 32°
Anúncio oral de resultados



1. Quando terminar a contagem dos votos, e a operação de conversão de votos em mandatos, o Presidente da Mesa manda abrir novamente o local às pessoas presentes, perante as quais publicita oralmente os resultados obtidos por cada lista, para cada órgão social, indicando o número de votos, e a identificação dos membros eleitos.

Artigo 33º Reclamações e impugnações

- 1. Após o encerramento da votação, e antes de iniciada a contagem dos votos, o Presidente da Mesa dará a palavra aos mandatários das listas, para que estes possam apresentar todas as reclamações e impugnações à Mesa da Assembleia Geral, relativamente ao período até aí decorrido.
- 2. Após a contagem dos votos e a publicitação oral dos respetivos resultados, é novamente dada a palavra aos mandatários das listas, para que estes apresentem as reclamações e impugnações relativas à contagem e aos resultados.
- 3. As reclamações e impugnações são imediatamente decididas, em definitivo, pela Mesa da Assembleia Geral, que para o efeito reúne em conferência, e as respetivas decisões notificadas de imediato aos mandatários.

Artigo 34º Designação da data da posse

 Uma vez publicitados oralmente os resultados, e decididas todas as questões suscitadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designa de imediato, ouvido o Presidente cessante e o mandatário do Presidente eleito, a data da tomada de posse dos novos membros eleitos para os órgãos sociais que terá lugar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO IV PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA DELEGADOS

Artigo 35° Nomeação e Eleição de Delegados

- 1. Os clubes ou sociedades desportivas, associações de clubes e sociedades com fins lucrativos têm capacidade para nomear delegados para Assembleia Geral de acordo com o disposto nos artigos 28º e 29º dos estatutos da FPAS.
- 2. Os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, árbitros e juízes e outros agentes desportivos têm capacidade para nomear delegados para Assembleia Geral de acordo com o disposto nos artigos 28° e 29° dos estatutos da FPAS.
- 3. Os agentes desportivos, nomeadamente praticantes, instrutores e treinadores, árbitros e juízes têm capacidade para se candidatar de acordo com o disposto nos artigos 28º e 29º dos estatutos da FPAS.

Artigo 36° Cadernos eleitorais

1. Constarão dos cadernos eleitorais os candidatos aos vários agentes desportivos, tal como descrito no artigo 28º dos



estatutos FPAS, de acordo com as seguintes categorias:

- a. Praticantes Desportivos:
 - i. Os praticantes de Pesca Submarina e ou Tiro Subaquático
 - ii. Os praticantes de Hóquei e ou Râguebi Subaquático
 - iii. Os praticantes de Natação com Barbatanas e ou Orientação Subaquática
 - iv. Os praticantes de Mergulho Desportivo e ou Audiovisuais
 - v. Os praticantes de Mergulho em Apneia e ou Aquathlon
 - vi. Os praticantes de todas as modalidades da FPAS
- b. Os instrutores e treinadores
- c. Os árbitros e juízes
- 2. Para efeitos do disposto no presente artigo, consideram-se as candidaturas válidas dos associados, que se encontrem de acordo com o disposto nos artigos 15º e 16º dos estatutos da FPAS e cumulativamente em pleno gozo dos seus direitos há pelo menos um ano antes da data limite definida para apresentação de candidaturas.

Artigo 37º Cadernos eleitorais provisórios e reclamações

- 1. Os serviços da FPAS, sob orientação, direção e fiscalização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, organizarão os cadernos eleitorais provisórios, de acordo com os elementos disponíveis, e os mesmos serão publicados no respetivo site, e divulgados em circular.
- 2. Todas as pessoas que, pensando preencher os critérios fixados para cada categoria, aí não figurarem, devem, no prazo de 5 (dias) dias contados da sua publicação e divulgação, podem requerer fundamentadamente a sua inclusão, por escrito, para a Comissão Eleitoral que, entretanto, se constitua.
- 3. A Comissão Eleitoral analisará todas as situações, notificando sempre o interessado das suas decisões, por qualquer meio expedito, e elaborará os cadernos eleitorais definitivos, que serão publicados no site da FPAS e divulgados em circular.

Artigo 38º Convocatória

- A convocatória para as eleições de delegados será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do final do mandato, por meio de convocatória por ele assinada e divulgada de forma ampla, por todos os meios expeditos, nomeadamente, envio por correio electrónico e publicação no site oficial da FPAS.
- 2. Na mesma data deve ainda ser afixado em local bem visível, na sede da FPAS.
- 3. Na convocatória deve constar a data das eleições, a nomeação da Comissão Eleitoral e a data limite para a apresentação de candidatos a delegados, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.
- 4. Deve ainda constar todos os elementos relevantes que já estejam disponíveis nesse momento, designadamente, os cadernos eleitorais, e os locais e horários de funcionamento das assembleias de voto, mas sem que a sua falta implique qualquer irregularidade, pois poderão ser divulgados logo que disponíveis.





Artigo 39º Direção e coordenação do processo eleitoral

- 1. A direção e coordenação do processo eleitoral para os delegados da Assembleia Geral compete a uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que à mesma presidirá, a qual zelará pela legalidade das eleições e cumprimento de todas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.
- 2. Compete igualmente à Comissão Eleitoral a decisão sobre todas as reclamações apresentadas durante o processo eleitoral, que serão passíveis de recurso para a Mesa da Assembleia Geral.
- 3. A Comissão Eleitoral será constituída por um máximo de 5 (cinco) elementos, nomeados de entre os funcionários ou técnicos da FPAS, que não façam parte dos órgãos sociais, nem sejam candidatos integrantes de nenhuma lista.
- 4. A nomeação da Comissão Eleitoral constará na convocatória para as eleições.

Artigo 40° Apresentação de candidaturas

- 1. A candidatura de cada interessado ao lugar de delegado de uma das categorias de agentes desportivos, é apresentada pelo próprio, através de uma lista uninominal, e entregue na sede da FPAS. até 5 (cinco) dias antes do dia do ato eleitoral, indicando o universo eleitoral dentro do qual se candidata.
- 2. As diferentes listas uninominais para os diversos delegados a eleger, de acordo com os critérios fixados, serão classificadas por uma sequência alfabética, de acordo com a respetiva ordem de entrada.

Artigo 41º Instrução, admissão e rejeição das candidaturas

- 1. À instrução, admissão, rejeição e suprimento das deficiências das candidaturas aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do presente Regulamento que regulam as mesmas matérias nas eleições para os titulares de órgãos sociais.
- 2. A Comissão Eleitoral poderá aprovar modelos próprios para a apresentação das candidaturas e instrução das mesmas, de acordo com o disposto no presente Regulamento que, nesse caso, estarão disponíveis na sede da FPAS ou através do seu site oficial.

Artigo 42º Assembleias de voto

- 1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a marcação da data, hora e local das eleições dos titulares de órgãos sociais, em obediência ao disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.
- 2. A Assembleia Eleitoral não pode iniciar-se antes das 9 horas da manhã, nem depois das 21 horas e terá que incluir um período destinado à votação de duração não inferior a 3 (três) horas.
- 3. A Assembleia Eleitoral terá lugar na sede da FPAS ou noutro local a indicar pelo Presidente da Assembleia Geral.
- 4. No local deverá existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada eleitor possa exercer o seu direito de voto em completa privacidade e liberdade.
- 5. No local estarão afixados, em local bem visível, os nomes de todos os candidatos concorrentes.
- 6. Em cada assembleia de voto poderá estar presente qualquer candidato a delegado mas apenas com poderes de fiscalização do ato eleitoral.
- 7. Qualquer reclamação apresentada à mesa de uma assembleia de voto deverá ser comunicada de imediato, por





qualquer meio, à Comissão Eleitoral, que a decidirá.

Artigo 43° Boletins de voto

- 1. Na assembleia eleitoral existirão oito (8) boletins de voto, preferencialmente em cores diferentes, organizados de acordo com o disposto.
- 2. Cada boletim de voto se destina a cada uma das três categorias diferentes de eleitor seis (6) para praticantes desportivos, um (1) para instrutores e treinadores e um (1) para árbitros e juízes), e dele constam, de forma discriminada, os candidatos.

Artigo 44º Exercício do direito de voto

- 1. Cada associado que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido para o efeito.
- 2. O associado exercerá o seu direito de voto, após o que introduzirá o mesmo na urna, dobrado em quatro.

Artigo 45° Contagem de votos e ata

- 1. Após o encerramento das votações, a mesa da assembleia eleitoral procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em válidos, brancos e nulos.
- 2. Considera-se voto em branco o boletim que não contenha qualquer tipo de marca aposta pelo eleitor.
- 3. Considera-se voto nulo o boletim:
 - a. No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou em que haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado:
 - b. No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que tenha sido excluída;
 - c. Na qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou tenha sido escrita qualquer palavra.
- 4. Será considerado válido o boletim de voto, no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
- 5. Esses resultados serão anotados numa ata, de modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, da qual constarão também outras informações relevantes como incidências que tenham ocorrido durante o processo eleitoral.
- 6. A mesa procederá ao anúncio oral desses resultados a todos os presentes, devendo fazer a advertência de que são provisórios até serem homologados pela Comissão Eleitoral.
- 7. A mesa comunicará os resultados provisórios, de imediato, e por forma expedita, à Comissão Eleitoral.

Artigo 46° Remessa de documentos e apuramento final

1. No máximo no primeiro dia útil posterior ao ato eleitoral, a mesa da assembleia eleitoral, deve remeter à Comissão





- Eleitoral, por portador em mão ou correio registado, a seguinte documentação, os cadernos eleitorais com as descargas assinaladas, os boletins de voto utilizados, válidos, brancos e nulos, e a ata final de apuramento provisório.
- Após receção de todos os documentos referidos no artigo anterior, a Comissão Eleitoral apura os resultados finais e definitivos, fazendo publicar no site oficial um mapa completo com todos os resultados, sem prejuízo dos resultados provisórios cuja publicação haja ordenado, entretanto.

Artigo 47° Normas supletivas

1. Em tudo o que não esteja especificamente regulado neste capítulo, ou nas disposições gerais, aplicam-se, às eleições para delegados, com as necessárias adaptações, as normas que regulam as eleições para titulares dos órgãos sociais.

CAPÍTULO V NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÕES DE DELEGADOS

Artigo 48º Nomeação e eleição de delegados

- 1. A Associações Territoriais são representadas por 5 delegados, (1) um por associação.
- 2. Os clubes e sociedades desportivas são representados por (15) quinze delegados nomeados de acordo com a representatividade em assembleia geral e como definido nos artigos 28º e 29º dos estatutos da FPAS.
- 3. As sociedades com fins lucrativos são representadas por (8) oito delegados nomeados de acordo com a representatividade em assembleia geral como definido nos artigos 28º e 29º dos estatutos da FPAS.
- 4. Os praticantes desportivos são representados por (6) seis delegados, eleitos entre os seus pares, de acordo com a representatividade em assembleia geral e como definido nos artigos 28º e 29º dos estatutos da FPAS.
- 5. Os instrutores e treinadores são representados por (3) três delegados, eleitos entre os seus pares, de acordo com a representatividade em assembleia geral e como definidos nos artigos 28º e 29º dos estatutos da FPAS.
- 6. Os árbitros e juízes são representados por (3) três delegados, eleitos entre os seus pares, de acordo com a representatividade em assembleia geral e como definidos nos artigos 28º e 29º dos estatutos da FPAS.
- 7. Os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, árbitros e juízes e outros agentes desportivos são representados por delegados nomeados de acordo com o definido nos artigos 28º e 29º dos estatutos da FPAS.
- 8. A duração do mandato dos delegados é de (2) dois anos.

Artigo 49° Substituição dos delegados nomeados

1. Um delegado nomeado só pode ser substituído num dos sequintes casos:



- a. Morte, ou incapacidade física ou psíquica, definitiva ou de duração indeterminada;
- Ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções;
- 2. A substituição do delegado, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando-se o motivo e desde logo a identificação do substituto.
- 3. Nos casos das alíneas b) do no 1, o requerimento deve igualmente ser assinado pelo delegado designado, o qual confirmará os factos supervenientes.
- 4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá, por despacho fundamentado sobre a aceitação ou rejeição do pedido de substituição, no prazo de 5 (cinco) dias, e da sua decisão cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 50° Substituição de delegados eleitos

- 1. Um delegado eleito é substituído pelo delegado suplente, imediatamente a seguir, da respetiva categoria em que foi eleito.
- O delegado substituto exercerá todos os direitos correspondentes, mas apenas durante o restante período do mandato.
- 3. Se não tiver havido mais candidatos ou estes não aceitarem a substituição, haverá eleições intercalares, para o que restar do período, limitadas ao universo eleitoral daquela categoria de delegado.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51º Interpretação e integração de lacunas

 O presente Regulamento deve ser interpretado e integrado, consoante a natureza das eleições em causa, através de casos análogos constantes da legislação que estabelece o regime eleitoral para o Presidente da República ou para a Assembleia da República.

Artigo 52° Entrada em vigor

1. O presente regulamento eleitoral entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.